



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 120 e acrescente-se os seguintes itens ao final da tabela de produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS (exclusive produtos hortícolas, frutas e ovos, relacionados no anexo XV), constantes no anexo I do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 120. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, devendo considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6 da Constituição Federal.”

“

23	Charque (NCM 0210.19.00)
24	Açaí (fruta ou polpa): NCM 0811.90.90 (se congelado); NCM 2008.99.00 (se preparado ou conservado)
25	Fubá (NCM 1102.20.00)
26	Produtos derivados da cana-de-açúcar: açúcar mascavo (NCM 1701.14.00), rapadura (NCM 1701.14.00), melado (NCM 1703.10.00)
27	Produtos derivados de milho: Pamonha e curau (NCM 1904.90.00)



28	Doces caseiros: doce de leite (NCM 1901.90.90) e compotas (NCM 2007.99.90)
29	Polvilho doce e azedo (NCM 1108.19.00)
30	Vinagres para uso alimentar classificados do código 2209.00.00 da NCM/SH
31	Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) 36litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros da posição 22.01 da NCM/SH, exceto os produtos classificados no código 2201.90.00.

”

## JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 8º da Constituição Federal estabelece que a Cesta Básica Nacional de Alimentos deve respeitar a diversidade regional e cultural do País e garantir uma alimentação saudável, em cumprimento ao direito social à alimentação previsto no Art. 6º da Constituição.

Em consonância com esses fundamentos, a emenda propõe:

1. **Diversidade Regional e Cultural:** Respeitar os hábitos alimentares de todos os brasileiros, não limitando o benefício a uma única faixa de renda.
2. **Alimentação Saudável e Nutricionalmente Adequada:** Promover a liberdade de escolha alimentar, garantindo acesso a uma variedade de produtos substitutos, informados por selos de qualidade e monitorados por órgãos reguladores.
3. **Direito Social à Alimentação:** Garantir segurança alimentar, com acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e a preços acessíveis, considerando alternativas como carne, frango e ovos para atender às necessidades básicas.

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) indica que apenas 7% dos alimentos de consumo humano estão contemplados com alíquota reduzida, enquanto 65% permanecem com tributação plena, desrespeitando o Art. 9º da EC



132. Atualmente, a alíquota média efetiva sobre as vendas dos supermercados é de 13,8%. A versão atual do PLP 68/24, aprovada pela Câmara dos Deputados, elevaria essa alíquota para 19%, aumentando a carga tributária em 38%, afetando produtos alimentícios, de higiene e limpeza, e artigos de bazar.

Este aumento se deve ao fato de que 65% dos produtos vendidos nos supermercados permanecem com alíquota cheia, incluindo alimentos fora da cesta básica e produtos de higiene e limpeza, o que eleva a alíquota efetiva de 13,8% para 19%. Sem correção, isso acarretará aumento de preços e agravamento da insegurança alimentar no Brasil.

A emenda busca preservar a alíquota efetiva atual de 13,8%, equilibrando a carga tributária sobre o consumo das famílias. Propõe-se uma ampliação da lista de produtos com redução de 60% da alíquota, de modo que 36% das vendas se enquadrem na Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA), 24% na faixa com redução de 60%, e 40% restantes com alíquota cheia.

Assim, a emenda não impacta negativamente a arrecadação tributária, mantendo a alíquota efetiva nos níveis atuais e promovendo justiça fiscal e segurança alimentar no Brasil.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senador Angelo Coronel**  
**(PSD - BA)**

